



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 360/2009

Cria o Conselho Municipal de Saúde, do Município de Ibiara/PB, e dá outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIARA-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 09/05/2009 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são de competência do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I - Definir as prioridades de Saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes dos SUS no município;

VI – Estabelecer estratégias e mecanismos de condições e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em níveis nacional, estadual e Municipal;

VII – Constituir comissões organizadoras das conferências Estaduais e Municipais de Saúde;

VIII – Estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de Saúde;

IX - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal da Saúde - CMS - e será seu presidente;

X - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XI- O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá composição paritária, entre representantes do Governo, prestadores de serviços e os usuários do sistema.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS - terá a seguinte composição:

I – Representantes de Órgãos Públicos:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 01 Representante do Centro de Saúde de Ibiara/PB;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.



II – Representantes dos Trabalhadores do SUS:

- a) 01 Representante dos Trabalhadores do Centro de Saúde;
- b) 01 Representante dos Prestadores de Serviços Públicos de Saúde Estadual;
- c) 01 Representante dos Prestadores de Serviços Públicos de Saúde Municipal.

III - USUÁRIOS DO SISTEMA:

- a) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 Representante do Núcleo de Integração Rural de Arara;
- c) 01 Representante da Comunidade Santa Maria;
- d) 01 Representante do Grupo Pastoral da Criança;
- e) 01 Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Ibiara;
- f) 01 Representante do Núcleo de Integração Rural de Cajazeiras.

Parágrafo Único - A cada titular do Conselho Municipal da Saúde corresponderá a um suplente.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do Conselho Municipal de Saúde - CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas semestralmente e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou pôr requerimento da maioria dos membros.

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do conselho Municipal de Saúde - CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - O presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar ad referendum, do plenário;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão consubstanciadas em resoluções;

VII - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano.



Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde - CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas pôr entidades membros do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS deverão ter divulgação ampla assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde - CMS bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 195/91.

GABINETE DO PREFEITO, Ibiara/PB, 12 de maio de 2009.


Pedro Feitoza Leite
Prefeito Constitucional

